



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 17, DE 16 de abril de 2021.

(DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM TOMADAS DE CONTROLE AO AVANÇO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL.)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e ao mesmo tempo, manter a prestação do serviço deste Poder Legislativo de modo a causar o mínimo impacto dentro do interesse público municipal

RESOLVE:

Art. 1º O atendimento ao público externo a partir do dia 19 de abril de 2021 será das 8h00 às 17h00, com entrada de no máximo quatro pessoas por vez, sendo obrigatório pelo visitante o uso de máscaras, aferição de temperatura por termômetro, utilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos e passagem obrigatória por tapete sanitizador a ser disponibilizado pela Câmara Municipal na entrada de sua sede.

Art. 2º O atendimento ao público realizado pelos Servidores, Vereadores, Voluntários, Estagiários, quando possível, deverá ser preferencialmente, por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 3º Fica obrigatório o uso de máscaras faciais pelos Servidores, Vereadores, Estagiários, Voluntários e prestadores de serviço durante o período em que permanecerem na sede deste Poder Legislativo.

Art. 4º O uso dos veículos oficiais será permitido para viagens oficiais e visitas dentro do Município, sendo restrita a sua ocupação por no máximo 2 (duas) pessoas.

Art. 5º As Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas serão mantidas em formato virtual.

Art. 6º O uso do Plenarinho para reunião será autorizado, desde que, cumprida as normas de higiene, segurança e limitação de público máximo de 5 (cinco) pessoas em seu interior.

Art. 7º A administração da Câmara deverá manter todas as medidas preventivas de controle da pandemia, como uso de álcool em gel e materiais descartáveis, toalhas de papel utilizados na higienização de mãos e rostos, bem como Equipamentos de Proteção Individuais aos Servidores necessários para garantir a prestação de serviços aos usuários deste Poder Legislativo.

Art. 8º Todos os Vereadores, Servidores, Estagiários e Voluntários que apresentarem sintomas similares aos da gripe ou que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo coronavírus, deverão comunicar imediatamente o Setor de RH desta Casa para que as medidas necessárias sejam tomadas.

Art. 9º. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 10. Caso sejam necessárias outras medidas visando preservar a saúde dos Vereadores, Servidores, Estagiários e Voluntários dos Gabinetes, poderão ser adotadas pela Mesa Diretora.



Document assinado pelo (a) Sr. M. O. H. A. C. O. N. F. O. I. N. F. O. R. M. A. D. O.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 19/10/2025 00:26:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-111690-8S5F5J-4L1P7A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 16 de abril de 2021.

SERGIO ADRIANO PEREIRA
Presidente

THIAGO DA SILVA GUALBERTO
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 16 de abril de 2021.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo